GAZETA DO OESTE

Ano IX Nº 2371 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 01 de abril de 2015

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE
CNPJ: 63.079.305/0001-50

PORTARIA N.º 06/2015 DE 01 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 31, § 3º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 06/91, Resolução TCM nº 318/97 alterada pela resolução nº 428/2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquanto perdurar o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido pelo parágrafo 2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia, a Câmara coloca à disposição dos contribuintes, na Secretaria desta Câmara, as Prestações de Contas Anuais dos Poderes Legislativo e Executivo, referente ao **exercício financeiro de 2014**.

PARAGRÁFO ÚNICO: O acesso dos contribuintes a documentação de que se trata este artigo será feito através de oficio protocolado na secretaria da Câmara Municipal, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

Artigo 2º - O exame da documentação durante a "vista" concedida somente será permitido nas dependências da Câmara Municipal e na presença de um preposto designado pelo Presidente.

§ 1º - È vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que compõem a prestação de contas.

Artigo 3º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da "vista" provocará representação ao **Ministério Público** para apuração de responsabilidades.

Artigo 4º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 01 de Abril de 2015.

WALDÉCIO RODRIGUES CHAVES
Presidente da Câmara